



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dezesseis minutos, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Lucinea Alves Ocampos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 10025-14.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DULCINÉIA CARDOSO CORTES MATIAS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 487-95.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDEVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 147-77.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, Advogado: Fábio Kfouri Palma, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE TUBARÃO, Advogado: Ivan Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10173-84.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogado: Libera Souza Ribeiro, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): ALICE GODOY AZEVEDO, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 79600-64.1996.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): CARLOS SALLES E OUTRO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ato Atentatório A Dignidade Da Justiça. Multa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa de 20% imposta à executada; **Processo: RR - 230800-43.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO CANNALONGA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro



Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Diferenças de pagamento", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas de sobreaviso, e seus reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme apurado em regular liquidação, autorizada a compensação de valores pagos a iguais títulos; conhecer do recurso de revista objeto do processo TST-RR-230840-25.2001.5.02.0056(temas sobrestados) apenas quanto ao tema "Eletricitário. Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo. Contratação Anterior à Vigência da Lei 12.740/2012", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescida da multa de 40%,544 aviso-prévio e DSR; **Processo: RR - 645785-63.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente e Recorrido: MAURIM FIRMINO MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por contrariedade à OJ 270 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado e de todo o Recurso de Revista do Reclamante. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 20300-11.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CAETANO ROCHA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 161100-29.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS OLIVEIRA BACELLAR DO CARMO, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade e o mérito do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito e, por consectário lógico, excluir a multa imposta pelo Tribunal Regional por embargos de declaração tidos por protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 612585-84.2009.5.12.0026 da**



12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: VALCELI OURIQUES DE ANDRADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Fixação das Parcelas em Percentuais do Valor da Indenização Relativa ao Plano de Dispensa Incentivada - PDI. Invalidez", por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade o disposto na Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho; e conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária Instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Sucedido pelo Banco do Brasil S.A. Previsão em Acordo Coletivo. Quitação do Contrato de Trabalho de Forma Ampla e Irrestrita. Efeitos. Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.415/SC, em Repercussão Geral", por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 2.076-2.081, pela qual foi acolhida a tese de quitação do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação em relação aos pedidos formulados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor; **Processo: RR - 781700-42.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MAGDA VALENTE DA CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Promoções por Antiguidade. Diferenças salariais", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e seus reflexos nas parcelas de natureza salarial; não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 793-15.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOÃO PEDRO PASSOS DE SOUSA LEITE E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os efeitos da nulidade declarada pelo TRT à data em que tomou posse nova direção do Sindicato Nacional dos Aeronautas, regularmente eleita; **Processo: RR - 1586-65.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENILSON NEVES LIMA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE ENTREGA. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 141000-64.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BERNARDO AGUIAR DE LIMA, Advogada: Jakeline Rodrigues Martins Ferreira, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1133-94.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO FARABELLO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) afastar a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia com relação às pretensões referentes à primeira Reclamada (Oi S.A.), empresa tomadora de serviços, ficando mantida a eficácia liberatória geral do artigo 625-E da CLT, com relação à KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., prestadora de serviços, e (2) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 1615-02.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras - Inobservância do Intervalo Interjornadas"; "Horas Extras Excedentes da 6ª Diária e/ou 36ª Semanal - Turnos Ininterruptos de Revezamento" e "Horas Extras - Inobservância do Intervalo Intrajornada", "indenização por perda de uma chance", respectivamente, por violação dos artigos 66 e 67 da CLT, por divergência jurisprudencial e, por violação do art. 71, caput, da CLT, 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo interjornadas (11 horas e 35 horas), ainda que o labor tenha ocorrido para operadores diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal, com divisor 180, com adicional previsto em normas coletivas e reflexos, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, com adicional e reflexos, pela inobservância do intervalo intrajornada de 1 hora, no período que excedida a jornada diária de 6 horas, nos termos da Súmula 437 do TST, a se apurar em liquidação de sentença; para restabelecer a sentença que condenou o OGMO a pagar ao autor indenização pela perda de uma chance, remetendo para a liquidação a apuração dos cálculos. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO/PARANAGUÁ; **Processo: RR - 2401-65.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APARECIDA ALTIERI, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): AFRODITE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária da empresa Green Line Sistemas de Saúde Ltda. por todas as obrigações reconhecidas à autora, até mesmo as obrigações personalíssimas; **Processo: RR - 3154-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): HAMILTON CRUZ DE BRITO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 1761-31.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NOSSA CAIXA - USCEESP, Advogado: Maurício Frigeri Cardoso, Recorrido(s): ROSANIA MARTINS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando, nesse momento, a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que abra prazo à reclamada para promover a regularização das custas e prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista; **Processo: RR - 2481-18.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MAJE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hilda Araújo dos Santos Fujii, Recorrido(s): ATLANSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ÓBITO. TIROS DISPARADOS CONTRA TRABALHADOR AUTÔNOMO. HOMICÍDIO COMETIDO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DA DONA DA OBRA (GAVISA). RESPONSABILIDADE CIVIL. ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO CIVIL", por violação do artigo 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas pelo pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como por danos materiais, a serem fixados em regular liquidação de sentença, tendo em vista a ausência de informações acerca dos prejuízos suportados pelo espólio do de cujus (renda mensal do trabalhador, idade dos filhos, etc). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Inversão do ônus da sucumbência. Custas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento); **Processo: RR - 53100-37.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): LUIZ JOSE DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do



Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito; **Processo: RR - 2-90.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrente e Recorrido: BRENO RAMOS MOURÃO SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. quanto ao tema "Honorários Advocaticios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verba honorária; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Ceará quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/91, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Jornada 12x36. Ausência De Previsão Em Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada 12x36, deferir o pedido de 4 horas extras diárias daí decorrentes, com reflexos em férias + 1/3, 13.º salário, aviso prévio e FGTS + multa de 40%. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 388-20.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. E. CIRILO NETO - ME, Advogado: Ramon Gonçalves Dantas, Recorrido(s): GENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Revista De Bolsas E Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada em indenização por dano moral, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1369-14.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDYANE MÔNICA CAETANO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos diários, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1924-88.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em



que ultrapassada a jornada de 6 horas, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais; **Processo: RR - 10361-63.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao final apurado; **Processo: RR - 11649-74.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA ELOINA NASCIMENTO, Advogada: Paula Lopes de Lima Campos, Advogado: Sérgio de Lima, Recorrido(s): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20333-59.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): SABRINA CARGNELUTTI DUARDES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 28-13.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISÂNGELA APARECIDA YURIKO TATEOKA, Advogado: Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Viviane Virgínia de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, Advogado: Lucas Goes dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URAÍ, Advogado: Altevir Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 157-83.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): RIBAMAR CERQUEIRA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Carlos Miguel Baptista Gomes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade



ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 936-76.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ROSELI CASSIANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO SALARIAL EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ADOÇÃO DE ÍNDICES DISTINTOS. DISTORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUMENTO COM FUNDAMENTO EM ISONOMIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 37", por contrariedade à Súmula Vinculante 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos. Custas processuais, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 436). ; **Processo: RR - 1228-08.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARYN REGIANE TATSCH, Advogado: José Fernando Rosas, Advogada: Ana Maria Woyciechowski, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GAMPER LTDA. E OUTRO, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação ao art. 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que o Juízo de primeira instância prossiga na instrução processual a partir da oitiva de testemunhas, sem prejuízo da realização de outras provas. Prejudicado o exame do recurso de revista da autora, tendo em vista que nova decisão será prolatada; **Processo: RR - 1237-44.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANA MELO DAS NEVES, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º, § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja declarado o direito da autora ao pagamento dos salários do período compreendido entre 9/4/2014 (data da dispensa) até a data em que ficou garantida a suspensão dos contratos de trabalho nos autos do dissídio coletivo nº 1000229-73.2014.5.02.0000. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Honorários advocatícios no importe de 15%; **Processo: RR - 1408-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUZANA MARIA DA SILVA PALMA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Advogada: Tatiane Cristine Lima da Cruz Prudêncio, Recorrido(s): MEGA IMAGEM LTDA, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (provimento à fl. 187) que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da estabilidade constante do art. 118 da Lei 8.213/1991. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 1498-58.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Recorrido(s): RAFAEL FRANCA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1787-18.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Gustavo Teixeira Alves Peixoto, Recorrido(s): MRC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Clara Gama Bulcão Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 2582-63.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): SUPERMERCADO MSS LTDA., Advogado: Renato Estefano Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para pleitear o cumprimento de direitos previstos em normas coletivas, relacionados ao trabalho em domingos e feriados, além do vale compra assiduidade, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 3037-71.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONARDO SALLES LAFETÁ, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Recorrido(s): CLÍNICAS REUNIDAS DE MINAS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ALL SAÚDE CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS. IMEDIATIDADE" e "DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS. PRAZO SUPERIOR AO ART. 29 DA CLT (48 HORAS)", respectivamente, por violação ao art. 483, "d" da CLT e art. 5º, X, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, reconhecer a rescisão indireta e determinar o pagamento das verbas relativas à rescisão indireta e reflexos, bem como condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$2.000,00 (dois mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439/TST. Rearbitrado o valor da condenação no patamar de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), custas pela reclamada no valor de R\$114,00 (cento e quatorze reais); **Processo: RR - 10211-36.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Dimas Santos Filho, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Maria Helena



Villela Autuori, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10705-91.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença em que se julgou procedente o pedido de pagamento de "horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 40ª semanal (ante aos termos da convenção coletiva acostada aos autos), com adicional normativo e, na sua falta, o legal. Ante a habitualidade das mesmas, procede o pedido de reflexo das mesmas no cálculo do repouso semanal remunerado e das horas extras acrescidas dos repousos no cálculo do aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS 8% + 40%". Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11043-71.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): SONIA MARIA ALVES LIMA, Advogado: Cláudio Luís Pereira de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11137-55.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): ULISSES SANTOS MORAIS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11267-77.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): GABRIELLA SOUZA OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11808-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Renato Andrade Kersten, Recorrido(s): TÁSSIO RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por ofensa ao art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela



qual se julgou improcedente o pedido de pagamento dos reflexos das horas extras sobre as folgas concedidas ao empregado petroleiro, nos termos da Lei nº 5.811/72; **Processo: RR - 11890-41.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Recorrido(s): JESUS CORREA DA COSTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 20446-83.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): TUISI REGINA PANOSSO, Advogado: Victor Schona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 21589-49.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA CLAIR BECKMANN, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 130577-66.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor condizente com a razoabilidade e proporcional ao quadro fático delineado no acórdão recorrido, observando o caráter punitivo da condenação sem implicar em enriquecimento do autor. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 130813-18.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de



indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência, com custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 131139-30.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Diego Gusmão de Brito, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DECISÃO REGIONAL QUE REDUZ O VALOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE" por violação ao artigo 944, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se rearbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1000721-87.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISEU RONI DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Período Em Que Não Houve Juntada Dos Cartões De Ponto. Inversão Do Ônus Probatório. Presunção De Veracidade Da Jornada Indicada Na Inicial", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no ponto em que deferiu horas extras no período em que não houve apresentação dos registros de jornada, inclusive no que se refere ao adicional noturno, ao intervalo intrajornada de 1 hora e aos reflexos; **Processo: RR - 1002021-96.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): CLAUDIANA MORAIS FEITOSA, Advogado: Cleide Aparecida Albertino, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 639-94.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE



COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): ERNIZIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Recorrido(s): SOUSA & AVELLO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 888-27.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): SUZANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado da Bahia, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 915-89.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Recorrido(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Mauricio Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 916-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): ANA LUIZA SILVA SANTOS, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1017-90.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAYUMI TEZUKA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Jornada de Trabalho. Registro. Ônus da Prova. Não-apresentação Injustificada dos Controles de Freqüência", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por semana e reflexos, durante o período não prescrito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1255-83.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): ODENIL BENEDITO DE FIGUEIREDO BELÉM, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1350-30.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): SILVIA DO PRADO MOREIRA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia; **Processo: RR - 1534-89.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA PESSOA GONÇALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1599-47.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JOSADARCK JOSÉ DA COSTA, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Recorrido(s): CONSÓRCIO ABF/A.G.C CONSTRUÇÕES, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 2460-55.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MONALISA BISPO DA SILVA, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado; **Processo: RR - 10153-95.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO RODRIGO UMBELINO, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Salineiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 9º da CLT e 5º, I, da Lei 12.023/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de trabalhador avulso, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a 1ª reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas quanto aos outros temas, como entender de direito;



Processo: RR - 11071-27.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Recorrido(s): CRISTINA MÔNICA MOREIRA DE CASTRO, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11366-77.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Ana Lúcia de Oliveira, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS RIBEIRO VIANA, Advogado: Benedito Norival Rodrigues, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11545-92.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Bruna Rodrigues Tannus, Advogado: Bruna Rodrigues Tannus, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Rafael Almeida Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Recorrido(s): PRINCEZINHA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): LC GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO JORGE LTDA., Advogado: Caio Henrique Toledo Martins, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL OFFICE TOWER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 12047-38.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA, Advogado: José Roberto Salatine, Recorrido(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 12584-40.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELSO LINHARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gilberto Antonio de Araújo, Recorrido(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público; **Processo: RR - 12910-91.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUIZ DIAS LEÃO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 21547-90.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ODILON MACIEL DA SILVA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Fábio Berwanger Juliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 1000932-92.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINA CLÁUDIA ROSA DA SILVA, Advogado: Fernando Duarte de Oliveira, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, reconhecer a invalidade do pedido de demissão e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, inclusive da indenização substitutiva pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, nos termos da Súmula nº 389 desta Corte. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1001695-46.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEY TEIXEIRA LIMA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora extra por dia de efetivo trabalho, e respectivos reflexos, nos períodos abrangidos pelas Portarias Ministeriais (22/2/2011 a 31/3/2012 e 1º/10/2012 a 21/3/2014), nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1002282-97.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (REPRESENTADA PELA PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA.), Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 18-04.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Caroline Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "petroleiro - turnos ininterruptos de revezamento - dobra de turno - intervalo interjornadas", por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas em desrespeito ao intervalo interjornadas, com adicional e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 44-39.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIA ALINY GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 44-23.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JOSIVAN DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 63-28.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Maria Rita Albuquerque Moura, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94, o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula nº 381 do TST. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, tendo em vista que o reclamante não está assistido pelo sindicato de sua categoria (pág. 12). Mantido o valor da condenação. Custas invertidas, pela reclamada, que fica dispensada do recolhimento; **Processo: RR - 389-40.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO LIMA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 466-07.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SIMPLÍCIO, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 531-62.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Wanuzza Maués, Advogada: Moara Calderaro Cristo, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Bruno Quadros Pimentel, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J do CPC/1973" por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 731-27.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): KAREN INOCÊNCIO FREITAS SANTOS, Advogado: Frederico Teixeira



Barbosa, Recorrido(s): TERRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 912-69.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Recorrido(s): GILMAR ASSIS CAMARGO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 982-67.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): JUSSARA LOPES DA SILVA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por julgamento ultra petita, restringir a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes de sobrelabor, levando em consideração a jornada de trabalho de 9:00 às 19:20, em respeito aos limites do pedido formulado pela autora na petição inicial; **Processo: RR - 1051-59.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RENILDA DE JESUS MARQUES, Advogado: Fabio de Albuquerque Maia, Recorrido(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 1240-98.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Recorrido(s): CREUSA HONORATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10223-66.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA VALENTE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, calculado sobre o salário mínimo, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: RR - 10291-66.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADEIZA DOS SANTOS DAMACENO, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Recorrido(s): ALPHAVILLE TEXTIL LTDA., Advogado: Rodrigo Sousa Caetano Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando irregular a concessão da folga no período em que laborou de domingo a sexta-feira, reformar o acórdão regional, para determinar o pagamento em dobro dos domingos laborados, devendo observar a periodicidade de três semanas, em liquidação de sentença durante o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10374-82.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANÍSIO ANTÔNIO BRANDÃO, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada Mista. Prorrogação Da Jornada Noturna Em Horário Diurno. Adicional Noturno Indevido. Previsão Em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que estipulou que o adicional noturno seria pago somente nas horas laboradas entre 22h00 e 5h00 horas da manhã do dia seguinte, com adicional de 60% ou 65% e, como consequência, excluir a condenação da reclamada ao pagamento das horas posteriores às 5h00 com o respectivo adicional noturno; **Processo: RR - 10393-48.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JEDSON ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Vlamir José Mazaro, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário base e, em contrapartida, fixa adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 10540-38.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Advogado: Luciana Macedo



Garzim, Recorrido(s): JAIME DE SOUZA, Advogado: Fabiano Bandeca, Advogado: Kleber Marim Lossavaro, Recorrido(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 10784-93.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOURREYNE FRANCIELLY NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Liliane Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação ao artigo 186, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes das condições degradantes de trabalho, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Ônus da sucumbência invertido. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação; **Processo: RR - 20541-78.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS RENATO DE LIMA ÁVILA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, deferindo a indenização relativa à supressão das horas extras a contar de abril de 2016, conforme previsão da Súmula 291. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 20719-87.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): LENIMARA ALVES BRAGA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 1000238-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1000354-38.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉLIO BELIZARIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): BRASIL



VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Mônica Petrella Canto, Recorrido(s): EXTRA HIPERMERCADOS, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal e reflexos legais postulados. Fica mantido o valor arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1001374-77.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): SHELIANE DOS SANTOS RODRIGUES GOMES, Advogado: Cristiane Silva Oliveira, Recorrido(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 189-83.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARGARETE FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10191-33.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): HELENO RODRIGUES PEREIRA NETO, Advogado: Deyvison Gomes do Nascimento, Recorrido(s): PETRÚCIA DE M. FERREIRA ALVES - EPP, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: ARR - 229600-18.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO REGINO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Costanze, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO-SUL LINHAS AEREAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL apenas quanto ao tema "ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da entidade previdenciária em relação às parcelas unicamente trabalhistas decorrentes da rescisão contratual,



mantidas todas aquelas decorrentes do contrato de complementação de aposentadoria; conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-las de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar a exclusão do polo passivo da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: ARR - 2219-34.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA REGINA DA SILVA GOMES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial (de 8:30 às 19:30, de segunda a sexta, do 5.º ao 10.º dia útil de cada mês; e de 9:00 às 19:00, de segunda a sexta, nos demais dias do mês; sempre com intervalo intrajornada de 30 minutos), condenar a reclamada: a) ao pagamento como extra das horas laboradas acima da 8.ª diária, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13.º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e verbas rescisórias; b) ao pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho a título de intervalo intrajornada concedido de forma parcial, nos moldes da Súmula 437, I, do TST, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13.º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e verbas rescisórias; e c) ao pagamento como extra de 15 minutos por dia de trabalho, a título de desrespeito ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13.º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e verbas rescisórias. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ARR - 37-76.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO LOUREIRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria - RMNR - extensão aos inativos", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, nos termos da Súmula 187/TST e do entendimento da SBDI-1; **Processo: ARR - 73800-18.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogada: Andréa Costa do Amaral Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIBANK S.A., Advogado: João Álvaro Carvalho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco Andbank (Brasil) S.A; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da terceira reclamada somente quanto ao tema "Empregado de Empresa que Atua como Correspondente Bancária. Não Enquadramento como Bancário" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do reclamante como bancário, no período compreendido entre 4/4/2006 a 4/10/2007, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, bem como os demais benefícios inerentes a essa categoria. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante no tocante às horas extras decorrentes da inserção do empregado como bancário, no período posterior a essa data; **Processo: ARR - 256-06.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIVALDO GUIMARÃES, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): POLARIS MOTOCENTER LTDA., Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 294, parte final, desta Corte e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da supressão de salário fixo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da demanda. Ainda, por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 10649-31.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUSA LOPES, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Prejudicado o tema remanescente, relativo à nulidade por julgamento extra petita. Custas em reversão; **Processo: ARR - 1000885-18.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDINO GOMES PEREIRA FILHO, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s) e Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de danos morais no importe fixado na sentença de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Juros e Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 224-52.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Willian Dias Fernandes, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA SILVA DA SILVA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada de 12 Horas. Sistema de Quatorze Dias de Trabalho por Sete Dias de Folga. Norma Coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que previu jornada excedente de seis horas diárias para turnos ininterruptos de revezamento, condenando a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também conhecer do recurso quanto ao tema "Horas In Itinere. Renúncia ao Pagamento das Horas de Percurso. Previsão em Norma Coletiva de que as Horas In Itinere Diárias não Deverão Ser Pagas. Invalidade", por contrariedade à Súmula nº 90 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da norma coletiva em que se suprimiu o pagamento das horas in itinere e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de percurso por dia, com reflexos, nos termos postulados na petição inicial, também conforme ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada; **Processo: ARR - 11292-62.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante, Recorrente e Agravado: CARLOS ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEDAE. ESCALA DE 24x72. MANUAL DE NORMAS DE RECURSOS HUMANOS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. REVOGAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da 40ª hora semanal trabalhada, com adicional de 50% e reflexos consectários. O divisor a ser considerado, no presente caso, deve ser compatível com a jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo



empregado; **Processo: ARR - 20110-18.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANITO JOSÉ BORGES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 862-85.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON JOSE DE MIRANDA ARAUJO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Helbio Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Petroleiros. Reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado previsto na lei nº 605/49. Percentual de cálculo" por violação do art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, e não 20%, como entendeu o Regional, excluindo-se, por consequência, da condenação o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado; **Processo: ARR - 1082-97.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA PIACENTINI, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravante(s) e Recorrido(s): DB MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; **Processo: ARR - 1819-22.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO PAES DE CAMARGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao correto reenquadramento do reclamante (promoção por antiguidade) no PCCS 2006 a cada quatro anos contados da sua instituição em 2006, bem como ao pagamento das diferenças salariais (PCCS) a partir de 2006 (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos em todas as verbas de natureza salarial (FGTS, 13os salários, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras eventualmente prestadas), tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 10559-**



71.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING, Advogado: Eduardo Fonseca Pinheiro, Advogado: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s) e Recorrente(s): RANGERS RESCUE - O FIM DO FOGO BOMBEIRO CIVIL LTDA., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR LACERDA D'ASSUMPCÃO UCHÔA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Tiara Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a sanção processual de confissão ficta aplicada à reclamada e, em consequência, declarar a nulidade da sentença e todos os demais atos processuais posteriores, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a oitiva do depoimento do preposto da reclamada e profira novo julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Condomínio do Independência Shopping; **Processo: ARR - 1001220-25.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTAMI - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Renedy Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILSON LÍBANIO DOS SANTOS, Advogado: Levi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Construtami - Engenharia e Comércio Ltda. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência ou não de culpa omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante; **Processo: ARR - 787-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO CÂMARA DE REZENDE, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiram "as diferenças postuladas acerca da parcela CTVA (Complemento Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) quanto ao período de 01/12/2011 a 01/04/2016, quando o reclamante exerceu concomitantemente com a colega Itarubia de Lima e Silva as funções de Gerente de Clientes e Negócios e Gerente de Clientes e Negócios I, bem como defiro reflexos postulados em férias e 1/3, 13º salários, horas extras porventura pagas em contracheques, previdência privada e FGTS" (pág. 1.011); **Processo: ARR - 830-66.2016.5.05.0122 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogada: Sandra Cassia Silva Guerra, Advogado: Alex Martins Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ED-Ag-AIRR - 250-51.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Embargado(a): DIVINO BENTO, Advogado: Fernando Rumiato, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Embargado(a): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 130-47.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ NAZARUK, Advogado: Cecilia Laura Galera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 284-33.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Salvador Alcoforado de Pereira, Embargado(a): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Embargado(a): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Edinir Belmiro Colaço Alves, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Embargado(a): IPHAN INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO NACIONAL, Advogado: Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Embargado(a): CONFEITARIA REQUINTE EIRELI - EPP, Advogada: Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 93500-13.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA



LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): NEIVA ROCHA PORTO, Advogado: Marco Aurelio Gotardelo Dias Lopes, Agravado(s): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1972-86.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MARCELO ADRIANO DA SILVA MOL, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do CPC). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 10437-80.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCILDE RODRIGUES SOBREIRA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à "Prescrição Parcial E Quinquenal. Promoções POR Antiguidade E Merecimento. Diferenças Salariais. Plano DE Cargos E Salários. Descumprimento". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial E Quinquenal. Promoções Por Antiguidade E Merecimento. Parcelas Decorrentes DE Promoções Correspondentes AO Período Anterior AO Quinquídio" por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou que "a autora tem direito às seguintes alterações, iniciando-se por aquela cujo critério é objetivo (o tempo): -em 01.04.1998-noventa e oito, de O-V-A para O-V-B (promoção por antiguidade), -em 01.04.1999-noventa e nove, de O-V-B para O-V-C (promoção por merecimento), -em 01.04.2001-um, de O-V-C para O-V-D (promoção por antiguidade), -em 01.04.2002-dois, de O-V-D para O-V-E (promoção por merecimento), -em 01.04.2004-quatro, de O-V-E para O-VI-A (promoção por antiguidade), -em 01.04.2005-cinco, de O-VI-A para O-VI-B (promoção por merecimento), -em 01.04.2007-sete, de O-VI-B para O-VI-C (promoção por antiguidade), -em 01.04.2008-oito, de O-VI-C para O-VI-D (promoção por merecimento), -em 01.04.2010-dez, de O-VI-D para O-VI-E (promoção por antiguidade)" (págs. 1.094 e 1.095); **Processo: RR - 1038-62.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA DE QUADROS SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 75900-89.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): RICARDO DA FONSECA PACHECO, Advogada: Raquel Calegari, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à OJT-61-SBDI-1/TST", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, indeferir sua integração no salário e reflexos e na complementação de aposentadoria, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o recurso de revista da FUNCEF com relação ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO", em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da CEF no particular; III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 202, caput, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar o recolhimento da cota-parte da patrocinadora (CEF) quanto à fonte de custeio; (b) determinar responsabilidade exclusiva da patrocinadora quanto às contribuições para a reserva matemática; (c) afastar a responsabilidade da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF quanto às contribuições para a fonte de custeio e a reserva matemática; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO TOTAL DO PERÍODO E NÃO APENAS DO SUPRIMIDO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, na forma da Súmula 437, I, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 845-05.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELLY CAROLINE FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o conseqüente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Itaúcard e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 189-63.2011.5.15.0126 da 15a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Mônica Conceição Malvezzi de Rebechi, Recorrido(s): ISABEL PEREIRA QUEIROS E OUTROS, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em razão de má aplicação do artigo 205 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às págs. 109-113 quanto à prescrição da pretensão indenizatória fundada em acidente de trabalho, porquanto não respeitado o prazo de três anos para a propositura da ação, consoante o disposto no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes de cujo pagamento ficam isentos, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 113). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 50500-13.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENI ALVES PEREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banestes. Resolução 696/2008. Dispensa De Empregados Com Trinta Anos Ou Mais De Serviço E Elegíveis À Aposentadoria. Discriminação Em Razão Da Idade" por violação do art. 1.º da Lei 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a conduta discriminatória do reclamado, condenar o Banco Réu ao pagamento, em dobro, de toda a remuneração devida durante o período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, desde a data da despedida até o trânsito em julgado da presente decisão, na forma do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.029/95, considerando para tanto a remuneração do período, com reajustes das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, Dissídios Coletivos ou reajustes espontâneos concedidos pelo empregador aos empregados em atividade, gratificação de função e complementos de gratificação de função de confiança, diferença de gratificação de função, bem como férias acrescidas de 1/3, décimos terceiro salários, FGTS do mesmo período e multa de 40%, participação em lucros e resultados, 25% da gratificação semestral mensal, complementos salariais de acordos coletivos, Adicional de Tempo de Serviço, auxílio cesta-alimentação e auxílio alimentação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; b) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00, a serem acrescidos de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST); c) determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, reconhecida a conduta discriminatória empresarial, analise os pedidos de danos materiais como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **Processo: RR - 1389-03.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JENIFFER DHEIN VILLA NOVA, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ADSALSA BRASIL - MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao



tema "Mandato Tácito Configurado. Suprida A Irregularidade DE Representação DO Mandato Expresso"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência DA Justiça DO Trabalho EM Razão DO Lugar. Ajuizamento Da Ação No Domicílio Da Reclamante. Prevalência DO Direito Fundamental De Acesso À Justiça Sobre A Interpretação Meramente Literal DO Artigo 651, § 3º, DA CLT" por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de Novo Hamburgo RS para apreciar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos àquela Vara do Trabalho, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 91-92.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GOMES FALCÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do novo CPC (artigo 458 do antigo CPC) e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre o acórdão do Tribunal de Contas da União, juntado nestes autos às fls. 108-121, consignando se nele consta confissão, por parte da reclamada, FURNAS, tomadora dos serviços, de que a terceirização efetivada, antes da Constituição Federal de 1988, era fraudulenta, de que se tratava de mera intermediação de mão de obra por empresa interposta, de que o reclamante sempre fora seu empregado, além disso, manifeste-se sobre a decisão proferida na ACP nº 265-2005-008-10-000-7, se ela atingiu ou não o reclamante e se ficou convalidado por meio desta ação o ingresso de todos os trabalhadores terceirizados, na forma em que determinado pelo Tribunal de Contas da União. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 100331-98.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRO PETTINE MONTEIRO, Advogado: Marcos A. Pettine Monteiro, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Leticia Cristina Moreira Taboas, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo aos danos morais decorrentes dos assaltos sofridos para restabelecer a sentença, com correção monetária a partir da fixação da condenação. Custas mantidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1956-16.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO APELIAN FLORIFE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte de valores", por ofensa ao 3º da Lei 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização no valor de R\$ 30.000,00



(trinta mil reais) e conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 387-29.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAICY GILBER WANDERLEY TELES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SÔNIA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Sidnei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e violação do artigo 206, § 5º, inciso II, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão ao pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços autônomo, nos termos do artigo 206, § 5º, inciso II, do Código Civil, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 147-77.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Marcelo Jugend, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: João Marcelo Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo art. 7º, XIV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente da 6ª hora diária e 36ª semanal, com o devido adicional, reflexos e adoção do divisor 180, conforme limites estabelecidos na inicial, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença para a respectiva apuração. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 112400-52.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MORI, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por má aplicação da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Butignoli Segala, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 334-89.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DEMETERKO NETO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar



a reclamada ao pagamento, como extras, das 7.^a e 8.^a horas diárias, acrescidas do adicional legal e incidências reflexas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 2352-29.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA JEANE LAMPE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos parâmetros do deferimento do intervalo intrajornada previsto no artigo 384 da CLT. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 733-22.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO CONEXAS, SIMILARES IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE CATALÃO E OUVIDOR/GO - SINDICATO METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual Por Cerceamento De Defesa. Ausência De Intimação Da Data Da Realização Da Perícia", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 431-A do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da segunda perícia realizada nos autos, bem como de todos os atos que dela decorram, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a realização de nova perícia técnica, com a devida intimação das partes, bem como a ciência da data e local em que terá início a produção da prova, prosseguindo-se, no mais, o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho. Falou pelo Recorrente o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula; **Processo: ARR - 733-75.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANNE PEREIRA MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "terceirização - Administração Pública Direta - isonomia salarial - impossibilidade - inaplicabilidade da OJ 383/SBDI-1", por contrariedade à OJ 383/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, julgando, portanto, improcedente o pedido inicial. Fica prejudicada a análise do pleito de reconhecimento da responsabilidade do ente público tomador dos serviços. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Emerson



Barbosa Maciel, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 12023-62.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR ALVES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Claudio Guitton, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", por violação dos arts. 818 da CLT e 341 do CPC/2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento dos reflexos dessa verba nas demais parcelas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração, observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS, que deverá obedecer a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Ausentes os pressupostos contidos na Súmula 219, I, do TST, indefere-se o pedido de honorários advocatícios. Custas pelas reclamadas na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrente, Dra. Claudio Guitton; **Processo: RR - 978-53.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ MITSUO SHIOMI, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios; e b) "Ação De Improbidade Administrativa. Decisão Judicial Do TJ-PR Que Determinou A Perda Da Função Pública E Ensejou A Dispensa Por Justa Causa Do Empregado. Acórdão Em Ação Rescisória Que Rescinde O Julgado E Afasta A Penalidade De Perda Da Função Pública", por violação do art. 37, § 4º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, uma vez que estão presentes os requisitos da Lei 5.584/60 e da Súmula 219, I, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 100594-74.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON DOS SANTOS, Advogado: Fernando Mendonça Junior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), excluindo-a da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros



que compõem esta Turma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Borges de Oliveira Quintaneiro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empregado Diagnosticado com Esclerose Múltipla. Dispensa Discriminatória. Súmula nº 443 do TST", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da dispensa discriminatória do reclamante, consoante o disposto na Súmula nº 443 do TST, assim como a reintegração no emprego, com o pagamento do respectivo salário e dos direitos previstos em norma coletiva da categoria, levando em consideração último cargo ocupado e local de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente; **Processo: Ag-ARR - 53-51.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ISABEL LOPES LEIVAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para estabelecer que o salário mínimo deve ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade até 30/04/2008, e que a partir de 01/05/2008, data da edição da norma interna, deve ser utilizado o valor correspondente a 50% da referência salarial da tabela 030, grupo A, nível I, classe 1; **Processo: Ag-AIRR - 20832-09.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ABRAHÃO ASSEIN ARÚS NETO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20374-40.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERBENE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): GODIGITAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 118700-05.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARCO DANIEL MULLER, Advogado: Marcos Vinícius Carniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20381-76.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO REAL CONILL E OUTRO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): DALMAR VANDERLEI REHBEIN, Advogada: Denivalda Wagner, Agravado(s): SÜD MOTORS VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 10420-68.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado:



Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1364-07.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR OSVALDO CRUZ, Advogado: Carolina Maria Catão Alves, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Maria Catão Alves, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 396-26.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VERÔNICA GOULART, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada por meio da Petição TST-Pet. 214271/2018.8, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 3-18.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): ODORICO PATRÍCIO FILHO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-48.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): DIONÍSIO ARCANJO DA COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 52-31.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 57-49.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): RICARDO AURELIO DAMACENO CARVALHO, Advogada: Laionara Correa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71-34.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADINEI DA MAIA, Advogado: Lorival Faller, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Rafael Deon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91-65.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNA PACELLY BORGES CHAVES, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 132-10.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 157-17.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): WILSON NERI DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Marcel David Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161-98.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Renata Danella Polli, Agravado(s): VALDIVA AFONSO PEREIRA ALENCAR, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 184-72.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOOD SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Casabona, Agravado(s): RONALDO BERNARDES DA SILVA, Advogada: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 213-46.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZNILDO DE ARAÚJO MARINHO, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242-48.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILMARA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): RICARDO PITTEI REZENDE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 267-16.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): MICHEL ELITON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos



Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 275-97.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): BRUNO MONKLER FERREIRA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-80.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo, Agravado(s): SANDRA LOPES DE SENA, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-74.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CRISTIANE ALENCAR DE ALMEIDA GAMA DE ASSIS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 332-42.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387-78.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, pela Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 482-51.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARISSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MILA FAST FOOD LTDA. - EPP, Advogado: Severino Luiz de Miranda Freitas, Agravado(s): LLL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Karina Natali Tavares, Agravado(s): GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS S.A., Advogado: Natan Baril, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-55.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior,



Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512-81.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): MARCOS BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 588-14.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISIDORO CASSOL FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 623-71.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CARMEN CONSUELO ALVES DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 665-80.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JUSSARA MARQUES CUPERTINO, Advogado: Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 705-17.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TARCÍSIO DE ASSIS LIMA, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-17.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSÉ SEABRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-20.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZACARIAS ARAÚJO CERQUEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 841-12.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO CESAR GAVIRATI VALENTIM, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 843-87.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIENE COSTA CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim



Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 892-37.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ANA FERREIRA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Advogado: Antonio José de Sousa Gomes, Agravado(s): LECHANTER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 932-49.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LOURIVAL FARIAS DE AVELAR, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 936-56.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Carvalho Pergentino, Agravado(s): MARCELO MOTA MENEZES, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 938-94.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, Advogado: Jonathan Iovane de Lemos, Embargante: MARCELLA GARDIN DELVAN, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, proclamando-os protelatórios, para condená-la ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Também, por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 959-71.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): WALTER KONIG, Advogado: Marcelo Erhardt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-46.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANA APARECIDA SEVERINO DIAS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SA4 SERVIÇOS,



INFORMÁTICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1004-60.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTENÓGENIS ANDRADE SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 1009-60.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): APARECIDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; **Processo: AIRR - 1015-05.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SHIRLEI SOARES LIMA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1035-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSENICE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-90.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVÃ ALVES PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-17.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETERSON DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1136-41.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VERA LÚCIA GALINDO DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva,



Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1144-58.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THELMA STEFANELLI WAGNER, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1169-87.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDISON LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1209-68.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VALDIERE VERSIANI MELO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223-74.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARAVILHA MOTOS LTDA., Advogado: Juliana Lopes do Nascimento, Advogado: Izabela da Silva Leite, Agravado(s): EDMUNDO FILHO LIMA DE SANTANA, Advogado: Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1261-76.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA ABBADE MARTINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269-74.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA GONZALES MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, pela Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e pela reclamante; **Processo: AIRR - 1310-45.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NELSON LUIZ FERREIRA MARTINS, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-44.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONEL SEVERO ROCHA, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1369-89.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE



SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): MARIZA COSME PARÁ, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 1407-58.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Matheus Medeiros Maia, Advogada: Talita Soares Moran, Advogado: Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Agravado(s): IRINEU MENDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1430-79.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMANCIO NORBERTO DOS ANJOS, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1432-16.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): BENIVALDO DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1444-60.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-96.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1488-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS PAULO BIÁ DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502-66.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIZIA AZEVEDO MOTA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-69.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thais Lesquives Leite Vieira, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BRITO, Advogado: Gilsonei Moura Silva,



Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1644-97.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ROMÁRIO DE MATOS NASCIMENTO, Advogado: Rogemberg da Silva Barbosa, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ARR - 1700-29.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MESSIAS CAETANO, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1787-29.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): RAFAELA JOSÉ FLOR, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, proclamando-os protelatórios, para condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1838-58.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): BRUNO LOPES DE ALCÂNTARA, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Agravado(s): RECKITT BENCKISER DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1842-79.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): IVETE DA PAIXÃO OLIVEIRA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856-61.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLO DA SILVA, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1897-73.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): PAULO CESAR SITTA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-**



ARR - 1916-97.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ELOINA JERSEY CLÁUDIO DE SOUZA GODOY, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1941-86.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BSBIOS INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO, Advogada: Ruth Aparecida Falcomer da Silva, Agravado(s): FERNANDO CASAGRANDE MOURA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2018-39.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO DA COSTA EXALTAÇÃO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2131-43.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANITA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Hicham Said Abbas, Embargado(a): ABS CABELEIREIROS LTDA. - ME, Advogado: Karla Nattacha Marcuzzi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da executada; **Processo: Ag-AIRR - 2504-03.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): REGINALDO SPRANGOSKI, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2604-06.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CHRISTIAN ALVES TEIXEIRA, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3108-45.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLEBER JOVIANO, Advogada: Maria Aparecida Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4153-76.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON GREI FORMENTO, Advogado: Juliano Laszuk Batista, Advogado: Marcos Alexandre Claudino, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO ITAJAÍ E ITAPOCÚ E DO LITORAL NORTE DE SANTA



CATARINA - SICOOB - BLUCREDI, Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-46.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO SOUSA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10074-36.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO GENARI, Advogado: Carlos Tadeu Mazza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-84.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SATHLER DA SILVA CÉSAR, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10126-33.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON RINALDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10127-90.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Caroline Karnopp Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10217-72.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roberto de Abreu Silva Junior, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Embargado(a): VANDER DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 10230-15.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS E MINI PREÇO JEQUIÉ LTDA., Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): MAXSUEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10275-48.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): LUCAS AZEVEDO PEREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10305-64.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA TORRES, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Sara Beatriz Henrique, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10311-23.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s): ROBSON LUIZ DA SILVA EUGÊNIO, Advogado: Paulo Cezar da Silva Moreira, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10376-17.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): HERCI VILELA DE ASSIS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ELETRO ENERGY MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10384-82.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADEILSON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Advogado: Edivaldo Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10546-92.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SERGIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Gleydstone Goulart da Fonseca, Advogado: Isabel Cristina Goulart Fonseca Gouvea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10549-68.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA CAVALCANTI CEZARETTI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10707-65.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Karla da Silva Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10724-80.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): HUDSON KENNEDY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas,



Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10725-45.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Hélio André Corradi, Advogada: Carolina Parras Felix, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CAMPOS RUAS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas diárias; **Processo: Ag-AIRR - 10743-28.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GUILHERME RAMIREZ SOARES FERREIRA LIMA, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguilar, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10793-62.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): ANA PAULA LEITE, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10811-56.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): AGUINALDO AMANCIO, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10865-46.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANA PAULA FONSECA, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10916-03.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOSE GERSON DE FARIAS, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): ARM SERVICO DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10934-90.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE BANCO-FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): MAURO MARQUES CANHÃO, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10980-18.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALEX COSME BISPO DA SILVA, Advogada: Elaine



Aparecida Teixeira, Advogado: Mike Wilian Soares Pereira, Agravado(s): LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Patricia Cibele Lourenço, Advogado: Henrique Donato Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10983-96.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELE ROBERTA SILVESTREIN, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): ELZA REIS PAIM PESSOA - ME, Advogada: Vanessa de Camargo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11007-63.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCUS CARLOS DE MORAIS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 11011-54.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CRISTINA LOPES MELO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11059-40.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ERICK RAMON TRINDADE DA SILVA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11134-15.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Jair Dutra, Agravado(s): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11138-54.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FAOLA FRAIS MAIORES, Advogado: José Manuel Perosso Coutinho e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11186-51.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE-RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO MARCIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11195-97.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): FUEMI SHINKAI YAMANAKA, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11211-54.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): BENEDITA DE LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11219-87.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Advogada: Karine Da Rovare De Lucca, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES, Advogado: Marcio Antonio Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11235-57.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Marcos Ângelo Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11279-11.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): JUCENIR CARLOS DE ASSUNÇÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11294-73.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTIANA CRISTINA GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA Econômica Federal - CEF e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada Plansul Planejamento e Consultoria apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Terceirização Ilícita. Ente Público", cujo julgamento dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11308-90.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LEILA APARECIDA SANCANI DA SILVA, Advogada: Marcela Pereira Karrum, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11395-34.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Veronica Manzo, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MARINHO, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11404-85.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO VICTOR GONÇALVES, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11548-38.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ MENDES, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 90, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11554-53.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11583-76.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): KHISNA LARISSA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ermones Oliveira Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11593-33.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Deli Jesus dos Santos Júnior, Recorrido(s): MANOEL PASCOAL RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Larissa Moreira Zottis, Recorrido(s): IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 11641-23.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: José Eduardo dos Santos Oliva, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao correto reenquadramento do



reclamante nos termos formulados na petição inicial (item a), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 20.000,00; **Processo: AIRR - 11644-34.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Advogada: Carolina Parras Felix, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11660-28.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): TAIANE KARINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogado: Gisele de Almeida, Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11694-95.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): HEITOR HENRIQUE PARETO PINHEIRO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11896-57.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12159-04.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): TIAGO LUIZ TAROZO, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12557-04.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ODETE APARECIDA XAVIER DE ARAUJO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12641-64.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): GIOVANI CORREA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16137-31.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Fernando Roberto



Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): NÉLIO LIMA DA SILVA, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20245-33.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEU PERES, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): COMERCIAL DE AÇOS RP LTDA., Advogado: José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20338-26.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Andréia Guerin, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Agravado(s): JULIANO CENCI, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Everton de Re, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20441-67.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELLEN ROSA AMORIM, Advogada: Marianne Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 20717-60.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): FLÁVIA AIMOM JARDIM, Advogado: Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21143-94.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEED, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): ROSANA BAPTISTA DE AVILA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21339-62.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): DSQUI PEREIRA PONTES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): SYSMONT SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Estevão Martins da Silva, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Tiago Morais de Faria, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21736-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA CLAUDIA MATOS SALTZ, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Fernando dos Santos Gonçalves, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao



montante da condenação; **Processo: AIRR - 24376-29.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): PAULO MARQUES DAS NEVES JÚNIOR, Advogado: Valdir Alves de Almeida, Advogada: Eudênia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24923-61.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELTON CAVALHEIRO, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 25149-67.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELA PETRONILHA PALMEIRA GOMES DE LIMA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25237-57.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GIOVAN FONSECA COELHO, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 57000-70.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONISE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Casemiro Framil Filho, Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus, Embargado(a): BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertocello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da executada; **Processo: AIRR - 59100-94.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO BENEDITO HUMENI, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82598-83.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DA SILVA, Advogado: Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Agravado(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100739-96.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAYTON VINICIUS DO



NASCIMENTO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131348-68.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIOVANNI JOSÉ UCHOA PINHEIRO, Advogado: Sandro Maciel Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000014-82.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ABREU, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000033-72.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADIB MARQUES DE LIMA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): ALA URB TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jonathan Celso Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000163-68.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): APOLLO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000435-39.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000437-80.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): RODRIGO HARING TORINI, Advogado: Osmar Marquezini, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Antônio Roberto Salles Baptista, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000508-56.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAMILE SOUZA SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000535-02.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS GOMES, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000733-**



76.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ELISEU VALADARES DE ALMEIDA, Advogado: Eli Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000788-04.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): RS & FILHOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Paulo Facioli, Advogado: Fábio Koga Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000927-49.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): FERNANDO JEFFERSON DA SILVA MARCOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001140-12.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): SILVANA RUSSO, Advogado: Magno Richard de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1001258-24.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): LEANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1001308-84.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Renan Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001405-40.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DAYANE CHRISTINE COSTA DE PAULA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogada: Maria Antônia Caleffi da Silva Ramos Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001420-94.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JULIO PINHEIRO DE MATOS, Advogado: Marcos Villanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001426-35.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE ROMÃO ROMERO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001769-08.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ELISÂNGELA ANTÔNIA ANSELMO, Advogada: Débora Evangelista de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DATA COR CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002003-17.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): DIANE SOUTO DA ROCHA, Advogado: Fábio Donato Gomes, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-98.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES LEITE, Advogado: Marcia Cecília Leite Moreira, Embargado(a): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 1059-06.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDII do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 140-26.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDEMILSON ABEL DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Revisão do Valor Arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para aumentar a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1693-83.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO CARLOS DELMONTE, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Erildo Pinto, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 294-42.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Recorrido(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogada: Lilian Major Homem de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 15-17.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIRLEY APARECIDA BIASIN GANZER, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mônica Franco Bresolin, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação Semanal. Prorrogação Habitual de Jornada. Invalidez do Regime", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, afastando a validade do acordo de compensação semanal, julgou procedente o pedido de horas extras; **Processo: RR - 46-44.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ, Advogada: Selma Barbosa de Almeida, Recorrido(s): LÁZARO PANTOJA DA SILVA, Advogado: Marinilson Amoras Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 56-33.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): GIOVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 61-82.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RONAN PEREIRA DE ABREU, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 68-36.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Recorrido(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogada: Martina Isabele Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada. Ação Coletiva. Ação Individual. Não Ocorrência", por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa



julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 93-81.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON APARECIDO BATISTA MARTINS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 152-65.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): NAYARA PÔPPE SPOLADOR, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 178-78.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÉDIMO APARECIDO LINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 221-86.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PEDREIRA PASSOS, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Débora Renata Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 240-08.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JAILTON ESTEVAM DE SOUZA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 255-66.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: POSTO TOMÉ-AÇU LTDA., Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Embargado(a): BERGMAN ALVES FURTADO, Advogada: Silene Castelo Branco da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 277-82.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): LEANDRO HEINECK, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interposto pela PREVI; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: Ag-RR - 305-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL,



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: ED-Ag-RR - 328-85.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): ANSELMO SANTOS GARCIA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 346-58.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE DAVID DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TRESOR COMERCIO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379-50.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ONALDO ADRIANO LIMA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) "Cumprimento De Sentença. Multa De 10% Em Caso De Inadimplência. Inaplicabilidade No Processo Do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de inadimplemento da obrigação. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 404-66.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 406-76.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DALVACI CHAGAS MARREIROS, Advogado: Fernando Cabral Correia, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 445-02.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado:



João Daibes de Campos Júnior, Agravado(s): CIRO ALVES SOARES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antono Romero Colmenares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 456-96.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UBERALDO BAUTZ - ME, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): LORENA PEREIRA MARTINS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 457-44.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): CARLA MARGARIDA PINATTI MAXIMIANO, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 464-84.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Agravado(s): ISOLDE BIANCHINI, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 484-62.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 487-70.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): DILMA DA SILVA ROSÁRIO, Advogada: Natália Silva Boaventura, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 501-23.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILDO CARLOS ROLINDO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511-39.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONZALVES MULLER, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 515-19.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s):



MARIA NILZA VIEIRA GOMES, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 556-39.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): EVANDIR MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 563-27.2013.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravado(s): DAGOBERTO DE MENEZES FERNANDES PIRES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Adriana França da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 595-76.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FITAS DE AÇO MCM LTDA., Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NETO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): C. S. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Carrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 606-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAMON BESERRA MARQUES, Advogado: Bruce Dias de Sá Lima Cordão, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 619-57.2016.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): JONATHAN MACHADO PAES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 695-71.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 699-23.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL HENRIQUE TEODORO APOLINÁRIO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio). Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da



SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinqüênio) tenha como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 715-57.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBL, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): CLEONICE DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780-74.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBER BECKMAN DE SOUZA, Advogado: Renan Araújo Barros, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 792-14.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELIA XAVIER DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 799-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): FRANCIELE PADILHA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 831-85.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 866-48.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIAS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão existente no acórdão embargado, consignar que ficam mantidos os valores arbitrados pelo juízo de origem a título de condenação (R\$ 5.000,00) e de custas processuais (R\$ 100,00); **Processo: Ag-ARR - 879-55.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEDEIROS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 896-38.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IANA MARCELE AMORIM DA SILVA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 931-62.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Liane Cristina Bondarenco Doico, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): MONTOL OLIVEIRA INDÚSTRIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: João Beuter, Agravado(s): JOSEMAR OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Cristiana Vogt Silveira, Agravado(s): AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Beuter, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): LEE SHING WEN, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): LEONICE FÁTIMA MANTOVANI DE OLIVEIRA, Advogado: João Beuter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 937-93.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA E OUTROS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): JOSIENNE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 957-12.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 970-74.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EDILCE DE MELLO MARAFIGA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-RR - 1013-08.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO DA ROSA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para acrescentar ao dispositivo a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para fixação da jornada de trabalho do reclamante e apreciação do pedido inicial referente às horas extraordinárias, intervalo intrajornada e intervalo interjornada, considerando a premissa de que existia possibilidade de fiscalização de horários; **Processo: AIRR - 1104-74.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): MARITANIA LONGO, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AgR-**



AIRR - 1112-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DARCIVAL JOSE VIEIRA RAMOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1120-03.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Embargado(a): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1129-05.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON CARVALHO AMARAL, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RR - 1131-69.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ELEN ROSE DE OLIVEIRA PINTO MUNIZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 1148-40.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): UBIRAJARA ROSA DOURADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1157-36.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÓLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Embargado(a): JHONNY GIL SILVA FERREIRA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Embargado(a): GAFISA S/A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1167-44.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): REGINALDO ROBERTO AVANCO, Advogado: Luciano Müller, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1315-75.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALAN FAOT DE SOUZA CASSINO, Advogado: Diefferson Meiado, Agravado(s):



CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Jose Antonio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA MARA DE LARA - EIRELI, Advogado: Olenir Magalhães de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1344-96.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARCIO FLÁVIO ANDREA PEREIRA, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Advogado: Luiz Augusto Garcia, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1348-64.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Carlos Alberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1387-51.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAAC LINO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1393-46.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: L. F. PINA SCHMITZ - ME, Advogado: Rafael da Silva Carrijo, Advogado: Davi Favarato Freire, Embargado(a): VANDELSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1505-70.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): MAICON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, restando mantidos os reflexos, os critérios de cálculo e o direito de compensação com os valores pagos a mesmo título reconhecidos em sentença. Inalterado o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1544-64.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADALBERTO TELLES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1648-91.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada:



Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ADRIANO CARDOSO BAHIA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1653-87.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROBERTO CHARLES DUARTE DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1679-26.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JONATHAS TALMA CAVALIERE, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1689-51.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES ROSA E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1706-73.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORTE HOTELARIA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1740-80.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. E OUTRA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROSIMAX DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1789-15.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): KARLA RAPHAELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1832-36.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1857-51.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO TRINCA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do



reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Gerente Geral. Bancário", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento de horas extras e reflexos. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: AIRR - 1867-90.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): EDSON ANDRADE ALVES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1884-71.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERPOS SERVICOS POSTUMOS LTDA, Advogado: Artur de Paiva Marques Carvalho, Agravado(s): ROSILENE MARIA FRAGOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1925-51.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON RICARDO SILVA SANTIAGO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 340 do TST, decorrente de sua má aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1933-22.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SÔNIA DAS GRAÇAS LOPES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2085-53.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arquimedes Bucar Lages Carvalho, Recorrido(s): REGINA ANGELA RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 2115-07.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ADALTO CELESTINO PEREIRA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 2137-18.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): VILMA INGRID BELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2832-38.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOAQUIM DA COSTA ARAÚJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 2846-90.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): IRAILES MICHELE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2887-52.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA MICHELE CORREIA RIBEIRO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-RR - 3050-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3325-42.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIRIO DIOU ARMOND DE LIMA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 6423-27.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO PIVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão do reclamante declarada na sentença (fls. 1.012-1.019-pdf) quanto aos pedidos de condenação das rés ao recolhimento integral das contribuições mensais à FUNCEF incidentes sobre o CTVA com o respectivo cômputo no cálculo do benefício salgado e integralização da reserva matemática, bem como os pedidos consecutivos e sucessivos e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição total, prossiga na análise da reclamação trabalhista como entender de direito; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; **Processo: ED-RR - 10031-49.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FÁBRICA DE CALÇADOS CACIQUE LTDA., Advogado: Márcio Josá Vilas Boas Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que passe a constar da parte dispositiva, "I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista



respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Auto De Infração. Cumprimento De Cota. Pessoas Com Necessidades Especiais. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração, restabelecendo integralmente a sentença"; **Processo: ED-AIRR - 10095-17.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PAMELLA MATOS METZKER FALCÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-RR - 10109-85.2013.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DENISE DIAS ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10193-67.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON DO NASCIMENTO MOSCOVSKI, Advogado: Alex Miranda da Silva, Agravado(s): SOLUTEC INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Josué de Souza Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10324-59.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES CINQUINIS, Advogado: Elias da Silva Assunção, Advogada: Aline da Costa Assunção, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10327-77.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Guilherme Fabiano, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TRANSPORTES KENTAK LTDA., Advogado: Marcelo Orrú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10458-69.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS SANTIAGO LEITE, Advogada: Viviane de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-RR - 10532-39.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLAVIO JOSE DA SILVA, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Pascoal Batista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10584-38.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA., Advogado: Luiz Alberto da Cruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MANIERO, Advogado: Reinaldo César Spaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10605-25.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WADIA HENUD OTTAN, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10647-75.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): THAYS CINTRA PINHEIRO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10668-87.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): VANDA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10702-71.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Embargado(a): GUTEMBERG JOSE ANTONIO PEREIRA, Advogado: Angelo Rodrigo Pedroso Satiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 10801-51.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): BRUNO MACHADO INÁCIO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10842-54.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Advogado:



Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): JANETI JANE DA COSTA, Advogado: Marcelo Mariano, Advogado: Diego Alexandre Garcia de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10846-75.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Hebert Chemicatti, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WEMERSON TADEU COSSENZO, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10934-36.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENEDITO MESSIAS SALGADO, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11037-57.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THELMA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11233-90.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PENTASUL LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): BENEDICTO FERREIRA CAMPOS NETO, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11274-44.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLY DE JESUS TELES, Advogado: Willian Ricardo de Souza Ribeiro, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11455-78.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): AGAMENON ANTÔNIO DA SERRA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11585-43.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): KAIO CÉSAR SANTANA ARAÚJO, Advogado: Heber Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11714-88.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO JOSÉ BAENA DE MORAES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material verificado, consignando que, afastada a prescrição total, os autos devem retornar à Vara do Trabalho de origem, e não ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos pedidos elencados na petição inicial; **Processo: Ag-AIRR - 11913-61.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDER LUIZ COSTA IZIDORO, Advogado: Maurílio de Barros, Agravado(s): MC TECH TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12089-12.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DOUGLAS JÚNIO DUQUES, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12156-73.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO ROSA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para proceder à nova análise do agravo; e II) negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12244-97.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Agravado(s): ANA LÚCIA MAGALHÃES, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 17000-13.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ISAIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo das reclamadas; e II) dar provimento ao agravo do reclamante para deferir, em consequência do provimento das horas extras decorrentes da ausência do intervalo legal, os reflexos postulados às fls. 57 dos autos eletrônicos (petição inicial), sobre férias, 1/3, 13.º salários, FGTS e verbas rescisórias; **Processo: RR - 18026-68.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Jurandir Garcia da Silva, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): ANA CÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20098-93.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DINÁ RIBEIRO MARTINS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO



PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 20219-95.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE MENDES, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20231-70.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATRIZES BELGA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): FRANCISCO AYRTON CASTILHOS, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 20311-78.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogada: Daniela Hoffmann, Recorrido(s): ALESSANDRA CASSIA MORBACH BOHDAN MALO, Advogado: Vilnor Bortolin Monego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: ED-RR - 20438-37.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): ANTONIO FIGUEIRA GUTIERREZ, Advogada: Carla Graziela Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para retificar o erro material, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20492-55.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEDER FERNANDO PAULI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Mauren Saile, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21543-51.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERNANI TAROUCO MENNA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 21784-88.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): DIOMIRA DALL ALBA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamado, para determinar a análise imediata do agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante, por óbice da Súmula 333 do TST; **Processo: Ag-RR - 21787-16.2014.5.04.0016 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOARES DOS ANJOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamado, para determinar a análise imediata do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante, por óbice da Súmula 333 do TST; **Processo: AIRR - 24279-59.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS DJANE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dalmi Alves, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 24672-53.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): NEIDE DE ARAÚJO ALENCAR, Advogado: Alexandre Maluf Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 49100-26.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID POZZA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 86900-31.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DE BASSELAR, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 130259-70.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JÉSSICA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da constatada divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 149400-67.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LUÍS ALBERTO PINHEIRO AMORIM



JUNIOR, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à reclamada de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4.º, do Código de Processo Civil, diante da manifesta inadmissibilidade do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 248800-70.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): TÂNIA REGINA RAMIRES HENSEL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1000019-74.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000212-46.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): NICOLLAS VINICIUS OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Fernando Justo de Souza, Agravado(s): EMBRALIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS E TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Luís Fernando da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000281-22.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO DA SILVA GOMES, Advogada: Izabel Cristina Barros, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000397-57.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): VAGNER CASSIANO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para proceder à nova análise do agravo da reclamada; e b) negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001018-69.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO SERCUNDES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001115-84.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): IDALINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001119-65.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S.A.,



Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): MIRIAM ADRIANA ROSA, Advogado: Paulo Sérgio Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 17-71.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SHEILA DE FREITAS PESSOA PEREIRA, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a CELPE, devendo proceder à anotação na CTPS da autora e pagar as verbas deferidas nos termos daquela decisão; **Processo: RR - 129-82.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PATRÍCIA MARTINS LEMOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): M. M. - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-RR - 149-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HERMINIA BATISTA MATIAS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 160-20.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): CARLOS ORLANDO KWIATKOWSKI, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 182-51.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Felipe Soares de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 207-73.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 218-92.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): FRANCINEIDE FERREIRA ALVES, Advogado: Rogério Oliveira do Valle,



Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 232-65.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): CURITIBA DÉCIMO SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Pedro Rafael Thome Pacheco, Recorrido(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): ANDREA DA COSTA MACEDO, Advogado: THIAGO DAHLKE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ANDREA DA COSTA MACEDO ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 266-56.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II- não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 271-64.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAIMUNDA CRISTINA GOMES LOUREIRO, Advogado: Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, , Embargado(a): NAÚTICA PONTA NEGRA LTDA. - ME, , Embargado(a): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., , Embargado(a): KLAUS ADANS JOE VENTURA, , Embargado(a): GILBERTO DE SOUZA AGUIAR, , Embargado(a): CLEMERSON PINHEIRO AGUIAR, , Embargado(a): GILMARA DE SOUZA AGUIAR, , Embargado(a): CLEYTON PINHEIRO AGUIAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 280-22.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DORGEVAL ROMÃO BATISTA FILHO, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 290-76.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): CLAUDIO RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: RR - 290-76.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Ex-Empregada da TRENSURB - Caráter Jurídico-Administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do NCPC; **Processo: ED-RR - 338-10.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRISTIANE WELKE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, Advogado: Celso Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e acrescer ao dispositivo que a Corte Regional esclareça todos os pontos dos embargos de declaração de fls. 1.052/1.054 e se for o caso, empreenda efeito modificativo na sua decisão; **Processo: AIRR - 393-81.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRES ERNESTO MARADEI, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogada: Cassiana Maria da Costa, Agravado(s): G. FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 406-92.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 426-82.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MONIQUE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 429-43.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): STEFANE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 460-53.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL LUIZ RODRIGUÊS DA ROSA, Advogado: Junior de Faveri, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 470-97.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUAREZ MANOEL DA SILVA,



Advogado: Leandro José Guerra, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 472-48.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 580-82.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDEMIR RIBEIRO PEREIRA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Recorrente(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS CARTÕES DE PONTO. PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade ao item I da Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 599-55.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): SANDRA MARIA DE SOUZA TANANTA, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 647-66.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRACEMA SATURNINO PEREIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DISPOSITIVO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido dos adicionais convencionais, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e quanto ao tema "ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS



PELO RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO.", por violação art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamante o valor pago a título de honorários periciais prévios, conforme previsto na Súmula 457 do TST. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 676-39.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA LUZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 804-40.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 831-15.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 853-83.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDA LOBÃO SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Dantas, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL INTELLECTUS LTDA., Advogado: Bruno Novaes Rosa, Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 885-49.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 902-08.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIVANILMA CATIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Sílvio Ricardo Nascimento Faro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 965-21.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNILSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1052-82.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENEIDA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Recorrido(s):



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1072-40.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): CATIANA CAVALCANTE DE ANDRADE, , Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1135-31.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ISABELA COSTA CORREA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1138-13.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1236-98.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINA IMACULADA FREITAS MASSA, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1273-66.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Advogado: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ANIELLY MENESES TEIXEIRA, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Joufre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1273-32.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogada: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): NEIDE KIOKO TAMASHIRO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1274-76.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ BRITO, Advogado: Denilson Miranda Cordeiro, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para



conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1295-25.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): CASSIANE BAYERL POZZA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1342-78.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAIR FARIA ZAWADZKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1457-72.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES COELHO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1533-37.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): LUIZ EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Embargado(a): VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA., Advogada: Andréia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1554-60.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CRISTIANE DE AQUINO SANTOS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1574-30.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MAYCON LUIS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: José Silvio Gori Filho, Agravado(s): MARLI LOPES MÁXIMO DA SILVA & CIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1591-43.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1612-28.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): EVILIN CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1620-96.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1639-91.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AISES CATIANE DE JESUS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1680-84.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ANDERSON EUGENIO PEDROSA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1718-12.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): WALFRIDO CONCEIÇÃO DE MIRANDA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1822-34.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROZALIA APARECIDA GRAMILICH, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1871-29.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DAMARIS RAQUEL GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1876-20.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEONICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick,



Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada (Employer Recursos Humanos Ltda.) ao pagamento de cinco horas diárias in itinere, com adicional e reflexos, nos termos do pedido da reclamação trabalhista, a serem apuradas em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 20 mil reais, com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1925-96.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO SANTANA CHAVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S/A, Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INEPAR S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1941-19.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEFESON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Kassio Fabrício Silva Cruz, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1969-87.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): MICHELE NOGUEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2053-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EDEVALDO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2058-80.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AgR-AIRR - 2079-81.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 2250-78.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DIRLENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2331-18.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON CAVALCANTI CHAVES, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2406-61.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VILSON CRISPO RINCÃO, Advogado: Vinícius de Brito Pozza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2571-44.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2699-76.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 3563-90.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Márcio Keine, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3605-91.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): EDSON COSTA DE SOUSA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): G.F. CONDE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3757-45.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): KANTAR WORLDPANEL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): TAYSE DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Gonçalves Maria Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10033-20.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUANA FREITAS MODESTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir



Cornélio, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10072-45.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EVANDRO DICKSON PEREIRA CÉSAR DE SÁ, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Advogado: Carlos Augusto de Moraes Pinto, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10116-13.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOSÉ RENATO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10123-20.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): ANDREA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10168-09.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KARINA RÚBIA MOREIRA, Advogada: Jussara Trigueiro da Cunha, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10187-28.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADERBAL ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10273-37.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LEANDRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10383-76.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CÁTIA JULIANA MENDES MARTINS FERREIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10454-51.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LIDIANE MÁRCIA SILVA GOMES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10458-52.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): EDILENE RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10486-18.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIANO FERRARI DE CARVALHO, Advogado: João Norberto Miqueloti, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10681-53.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Jean Alessandro Serra Cyrino Nogueira, Procuradora: Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): ADÃO DE PAULA, Advogado: Hudson Cristóvão Sander Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA WALDEMAR POLIZZI LTDA., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): WANDERSON SILVA CORDEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10684-78.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10811-70.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ESTEFANI DA SILVA COSTA, Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10816-43.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10838-36.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIENE MARTINS DE ASSUNÇÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Gustavo Barbosa Górgen, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA MARQUES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento



ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10840-18.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DIEGO MULLER, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10890-70.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Alexandre Kristan Junior, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11106-58.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): GLAUBER CANDIDO OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11162-93.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Silvana Myrna de Arruda Lira, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Canton, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA, Advogada: Fabiana Miyauti, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11162-91.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11186-73.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): GENIBELDO MOREIRA SOARES, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11360-44.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SANDRA DE CARVALHO LINO RIBEIRO,



Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11399-47.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VIACCAVA, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11418-35.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: Lázaro Iran Souza Brito, Agravado(s): OZIEL THIAGO MENDONÇA LINS DOS SANTOS, Advogado: Elsner Leandro Cunha, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11588-23.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11619-68.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11836-79.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): SILVANETE CONCEIÇÃO DA COSTA MACHADO, Advogada: Taís Rodrigues da Silva Moura, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11925-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LILIAN CORDEIRO MATOS LIMA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12437-75.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ENDERSON BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12825-06.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO CASADEI, Advogado:



Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13079-61.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): MIPASA MOUTRAN IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: João César Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20063-26.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Embargado(a): ELAINE DA ROSA MACIEL, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20189-37.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): LUCIANA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20388-60.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO REMI MARQUES, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20557-86.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ELTON KAUTZMANN, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21399-64.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA IVONE VARGAS BUENO, Advogado: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24932-88.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO NASCIMENTO NETO, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80309-56.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: George dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IGOR VANILLI DA SILVA SOARES, Advogado: Vanilson Valentim



da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 103300-36.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): NILTON ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 144200-82.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargante: ELIENE BATISTA DAMASCENO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do autor, com efeito modificativo, para sanar contradição apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL, por possível violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 10a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 21 de agosto de 2018 às 14h00; III - negar provimento ao agravo de instrumento DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; e IV - julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração do reclamado BANCO DO BRASIL; **Processo: Ag-AIRR - 301700-57.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000432-15.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA CLÁUDIO MARTINS LTDA., Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): DIEGO FRESNEDA DA COSTA, Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Agravado(s): J BIANCHI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fellipe Heric da Rocha Lima, Agravado(s): ROSE PINTO LOURENÇO COMÉRCIO E SERVIÇO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000621-92.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CLÉBER NUNES DA SILVA, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezesseis horas e cinquenta minutos, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou com pesar prestando solidariedade ao Excelentíssimo ex-Ministro João Orestes Dalazen, pelo falecimento de sua mãe, Jandira Dalazen, com adesão dos demais componentes da Turma e da representante do Ministério Público. Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma